

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 08/2024**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ, ESTADO DE MINAS GERAIS, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADO, Construtora Jope Ltda , DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:**

**CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

**1.1 - DO CONTRATANTE**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ/MG**, inscrita no CNPJ nº 26.201.996/0001-97, com sede na Rua São Geraldo, nº 722, Planalto, CEP 39600-000, neste ato representado por seu presidente, Sr. **ROVIERE VIEIRA SÁ**, portador do CPF Nº 035.536.916-89, do RG nº. M-9.195.447, residente e domiciliado à Rua João José de Souza, nº 1553, Bairro: Jardim Nazareth, na cidade de Araçuaí/MG, CEP 39.600-000 neste ato denominado como CONTRATANTE

**1.2 - DA CONTRATADA**

Construtora Jope Ltda , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Angico , 435 , Turmalina , Governador Valadares / MG , CEP 35052801 , CNPJ nº. 10 760 532/0001-80 , registro no CREA/MG 3128672/2024, representada por RENATO GUIMARAES , brasileiro, engenheiro, inscrito no CREA/MG 1402681038, portador do CPF 04442332614 , residente e domiciliado na Rua Eduardo Carlos Pereira, nº 255 A - Bairro Esplanada na cidade de Governador Valadares/MG, CEP 35.020-160, doravante denominado CONTRATADO.

**1.3 - DOS FUNDAMENTOS**

Processo Administrativo de Licitação n. 000011/2024 - Dispensa 000004/2024 - Vinculada a Lei 14.133/2021, artigo 72, e artigo 75, II. Fica o presente contrato vinculado ao Estudo Técnico Preliminar e ao Termo de Referência.

**CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO**

## 1. OBJETO

Contratação consultoria técnica de serviços de engenharia para avaliação de qualidade e termos técnicos de possíveis irregularidades na execução da obra de pavimentação da Avenida Professora Zuleika Jardim.

## 2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1. Execução de Avaliação Técnica com aferição no local da obra investigada;
2. Avaliação/Análise Técnica dos projetos básico e executivo em relação à obra investigada;
3. Análise e Revisão de cálculos das planilhas e memoriais referentes à obra investigada;
4. Verificação da execução do sistema de drenagem pluvial, incluindo análise dos projetos, da execução da obra e da qualidade dos materiais utilizados na tubulação;
5. Realização de visitas *in loco* para inspeção da obra, com produção de relatórios técnicos e fotográficos;
6. Emissão de parecer técnico sobre a qualidade da obra em execução, com base nos dados levantados nos itens anteriores, incluindo estimativas da vida útil da pavimentação e da capacidade de carga da via.
7. Responder aos quesitos que poderão ser formulados pela Câmara Municipal;
8. Atender aos requisitos do Termo de Referência;

## 3. ETAPAS DO OBJETO

A quantidade a ser contratada será em horas de serviço.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

As horas a serem contratadas foram estimadas observando-se as seguintes etapas:

- I. Estudo do Material pelo Perito - 40 horas;
- II. Revisão de cálculos e projetos - 20 horas;
- III. Visita aos locais indicados na denúncia para análise presencial com memorial fotográfico - 04 horas;
- IV. Realizar Avaliação Técnica com medições e outros elementos necessários de vistoria e análises - 15 horas
- V. Tempo necessário para confecção do Laudo de Avaliação Técnica - 24 horas
- VI. Apresentação do Laudo de Avaliação para toda a Câmara Municipal e ainda, presencialmente, tirar dúvidas - 04 horas
- VII. Deslocamentos (sede da empresa até Araçuaí - variável);

**TOTAL DAS HORAS ESTIMADAS: - 107 horas estimadas**

**CLÁUSULA III - DO PRAZO, VALOR DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1 - DO PRAZO**

O prazo de validade do presente contrato será de 2 (dois) meses, contados da data de sua assinatura, e poderá ter sua duração prorrogada mediante justificativa aceita e aprovada pela Câmara Municipal.

**3.2 - DO VALOR**

**3.2.1 - O valor total** do presente contrato é de R\$ R\$ 11.403,88 ( onze mil e quatrocentos e três reais e oitenta e oito centavos ), e será pago em parcela única, conforme disposto neste contrato.

### 3.3 - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

**3.3.1** - A Adjudicada, então **CONTRATADA**, será o responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto do contrato, conforme Cláusula II (segunda) do presente contrato, e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para à **CONTRATANTE** ou para terceiros.

**3.3.1.1** - O serviço deverá ser executado pelos sócios da **CONTRATADA** ou por seus funcionários ou prepostos, mas sob responsabilidade da empresa.

**3.3.2** - A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelas informações prestadas pelos servidores e veracidade dos documentos fornecidos.

**3.3.3** - Os serviços de Assistência Técnica, combinados na cláusula anterior serão realizados pela **CONTRATADA** através de documentos, dados e informações apresentados pela **CONTRATANTE**, dentro dos prazos legais e contratuais.

**3.3.4** - É responsabilidade da **CONTRATANTE** a veracidade das informações, dos dados e dos documentos fornecidos, necessários ao fiel cumprimento do estabelecido neste contrato de prestação de serviços de Assistência Técnica Administrativa.

**3.3.5** - A **CONTRATADA** se obriga a participar das reuniões, sempre agendadas com antecedência mínima de 5 dias úteis, salvo indisponibilidade de agenda comprovada, podendo ocorrer de forma remota, visando consecução do objeto ora contratado.

**3.3.6** - Todos e quaisquer materiais necessários à fiel prestação dos serviços aqui contratados serão fornecidos pela **CONTRATANTE**, quando necessários ou quando solicitados pela **CONTRATADA**.

**3.3.7** - O Laudo da Avaliação Técnica deverá ser subscrito por todos os engenheiros.

### 3.4 - DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

**3.4.1** - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** até o 10º dia útil depois de apresentada a Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, devidamente atestadas pelo setor competente.

#### 3.4.2 - DO REAJUSTE

**3.4.2.1** - O valor contratual não sofrerá reajuste.

### CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**4.1** - As despesas resultantes desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária n:

0100101.01036100012.001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

33903900000 OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA

FICHA 008 - FONTE 15000000000

## **CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES**

### **5.1. DA CONTRATANTE**

- a. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos em contrato;
- b. Notificar o (a) contratado (a) fixando-lhe prazos para corrigir falhas ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- c. Designar funcionário para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar a sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste termo
- d. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n°. 14.133/21;
- e. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

### **5.2. DO CONTRATADO**

- a. O (a) contratado (a) se responsabiliza pela disponibilidade da prestação do serviço durante o prazo de vigência do contrato com a Câmara Municipal;;

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- b. Qualquer irregularidade constatada pela Câmara Municipal deverá ser sanada pelo (a) contratado (a) no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas);
- c. Em hipótese alguma poderá ser suspenso o serviço pelo (a) contratado (a);
- d. Fornecer certificado para participantes;
- e. Fornecer Laudo Técnico no final dos trabalhos;
- f. Garantir a qualidade dos serviços prestados e, se acaso constatado qualquer vício formal e material na execução dos serviços prestados à Câmara Municipal;
- g. Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com qualidade e tecnologia adequadas e observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- h. Exercer seus trabalhos com total imparcialidade
- i. Cumprir as Resoluções CONFEA que dizem respeito à normas de avaliação técnica;
- j. Cumprir normas da ABTN no que dizem respeito à normas de avaliação técnica;

## CLÁUSULA VI - DAS DESPESAS

**6.1** - As despesas de viagem, de estadia e alimentação decorrentes dos serviços ora contratados quaisquer que sejam as circunstâncias e o lugar, correrão por conta da **CONTRATADA**, salvo para deslocamentos para outros Municípios, tais como Belo Horizonte, Montes Claros, Brasília.

## CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

**7.1** - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, **nos limites** permitidos pela Lei 14.133/21 com as devidas justificativas.

## CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

**8.1** - A fiscalização do contrato será exercida pela Câmara Municipal, visando assegurar o cumprimento dos requisitos para a prestação de um serviço adequado, um satisfatório econômico-financeiro do prestador dos serviços e o atendimento dos aspectos legais em conformidade com a Lei 14.133/21.

## CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

**9.1** - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no cumprimento das obrigações previstas neste instrumento contratual, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério do (a) **CONTRATADO (a)**, ficará (rão) sujeita (as) às penalidades previstas nos **artigos 155 e 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021** e suas alterações posteriores, garantida a prévia e ampla defesa, quais sejam:

**I** - advertência;

**II** - multa;

**III** - impedimento de licitar e contratar;

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

## CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

**7.1** - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos **artigos 137 a 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021** e suas alterações posteriores;

**§1º** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**§2º** - A **Rescisão** deste Contrato poderá ser:

**I** - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**II** - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**III** - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

**§ 1º** - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

**CLÁUSULA XI - DO FORO**

**11.1** - Fica eleito o Foro da Comarca da Contratante para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas.

Araçuaí/MG, 18 de julho de 2024

**ROVIERE VIEIRA SÁ**

*Presidente*

*Câmara Municipal de Araçuaí*

**- CONTRATANTE -**





**Câmara  
Municipal  
de Araçuaí**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: São Geraldo, 722

Bairro: Planalto

CEP: 39.600-000

CNPJ: 26.201.996/0001-97

Tel.: +55 33 3731-1995 / 3731-2005

E-mail: [administracao.cm@aracuai.mg.leg.br](mailto:administracao.cm@aracuai.mg.leg.br)

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Construtora Jope Ltda

RENATO GUIMARAES

*Prestadora de Serviços*

**- CONTRATADA -**

**TESTEMUNHAS:**

---

**NOME:**

**CPF:**

---

**NOME:**

**CPF:**